



SEGUNDA -FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026

ANO: 2026

EDIÇÃO Nº: 3019Pág. (s)

LEI ORDINÁRIA Nº 1.906

18 DE MAIO DE 2026

“Institui a Implantação de Política Municipal de Lixeiras Ecológicas nas repartições públicas e praças públicas do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei Municipal**:

Art. 1º Fica instituído o padrão de sustentabilidade de instalação de lixeiras ecológicas em todas as repartições públicas municipais, incluindo os prédios da administração direta e indireta, e em todas as praças públicas do Município de **Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul**.

§ 1º Consideram-se lixeiras ecológicas, para os fins desta Lei, aquelas fabricadas com materiais recicláveis ou recicladas, dotadas de compartimentos seletivos para coleta separada de resíduos recicláveis — papel, plástico, metal e vidro — e de resíduos orgânicos, com tampa e identificação visual clara, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

§ 2º A quantidade mínima de lixeiras ecológicas por local será definida em regulamento do Poder Executivo, considerando o fluxo de pessoas, a área física e as especificidades de cada espaço público, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 055/2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



SEGUNDA -FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026

ANO: 2026

EDIÇÃO Nº: 3019 Pág. (s)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município, bem como por recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou instrumentos congêneres celebrados com outras esferas de governo, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias para a captação e formalização dos instrumentos de repasse de recursos de que trata o caput, observada a legislação aplicável às transferências voluntárias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios técnicos e o cronograma de implementação desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e as diretrizes de modernização do mobiliário urbano.

I - Os critérios técnicos para aquisição das lixeiras ecológicas observarão as especificações do art. 1º, § 1º;

II - O dimensionamento das unidades será definido conforme a necessidade de cada logradouro e a capacidade operacional da coleta seletiva local, conforme o art. 1º, § 2º;

III - A implementação da política de que trata esta Lei poderá contar com parcerias e ações educativas integradas aos programas de educação ambiental já existente no Município.

Art. 4º Esta Lei observa os princípios e diretrizes estabelecidos:

I - Na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010;

II - Na Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituída pela Lei Ordinária nº 2.080, de 13 de janeiro de 2000;

III - nas diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020;

IV - No art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



SEGUNDA -FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026

ANO: 2026

EDIÇÃO Nº: 3019Pág. (s)

V - No art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do meio ambiente e o saneamento ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 18 de maio de 2026.

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)